



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 73/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 013/2017

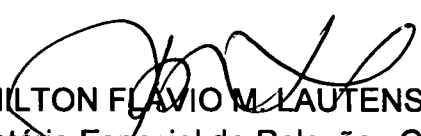
Senhor Presidente

DOCREC

170/2017

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 4/2017, de autoria do Vereador Mário Covas Neto, que visa alterar a denominação da Passarela Getúlio Vargas.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/DMF/jgc
Resp 04.17



Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as Informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

CÓPIA

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: Código Logradouro Nome Logradouro

getulio vargas

Nova Pesquisa

(Obs: Não aceita acentos, Cedilha e Números, Substitua "Ç" por "C")

Tipo	Título	Preposição	Nome do Logradouro	Situação	Condição da Denominação	CodLo-g	
R			GETULIO VARGAS		Anterior /	09344-0	Selecionar
R			GETULIO VARGAS		Anterior /	48252-8	Selecionar
R			GETULIO VARGAS		Anterior /	50554-4	Selecionar
PA			GETULIO VARGAS	ATUAL		47344-8	Selecionar
R			GETULIO VARGAS FILHO			07960-0	Selecionar
PC			GETULIO VARGAS FILHO			07959-6	Selecionar

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Copyright Expertiente SAC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 01

em 28/03/2017 (a)

do processo nº 2017-0.043.377-2

Interessado: SGM ATL III – Vereador Mário Covas Neto

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 004/17

Local: Passarela Fundação Getúlio Vargas

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica alterada a denominação da Passarela Getúlio Vargas para Passarela Fundação Getúlio Vargas - Código CADLOG 47.344-8, localizada na Av. Nove de Julho, ligando a Rua Professor Picarolo e a Rua Engenheiro Monlevade, no Distrito da Bela Vista (Setor 009 - AR/SÉ).”

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e possui Cadlog nº 47.344-8.

Item 3 – é bem público denominado pelo Decreto nº 36.952/97 como Passarela Getúlio Vargas e a alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 4 – a denominação proposta, “Fundação Getúlio Vargas” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta e são suficientes para sua perfeita localização, porém trata-se alteração de denominação não prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Passarela) está correta.

Apesar da justificativa de fl. nº 05, citar que “já existem uma série de logradouros homenageando esta figura controversa”, não identificamos outra denominação atual de logradouro oficial, com o nome Getúlio Vargas, além da passarela em questão. As três ruas que eram denominadas Getúlio Vargas, já tiveram suas denominações alteradas, conforme consulta ao CADTEC em tela de fl. nº 08.

Consta ainda para o nome “Presidente Getúlio Vargas” o PL 082/2002, que não prosseguiu.

São Paulo, 28/03/2017


Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Do Processo nº 2017-0.043.377-2

Folha de informação nº

em 29/03/2017

10
V

Cláudio M. V. de Souza
R. 1.374
SECRETARIA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 004/17 – Vereador Mário Covas Neto.

INFORMAÇÃO: 178/INFO-G/2017

CÓPIA

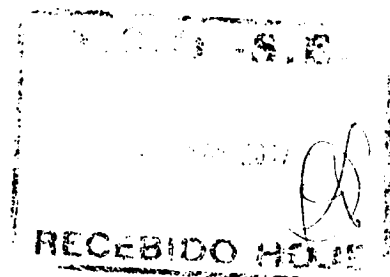
SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Encaminhamos o presente com a manifestação de INFO 2 às
folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 004/17.

SP 29/03/2017

Lucila A. S. Magalhães
LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G



EBM/ebm

CÓPIA

DECRETO Nº 36.952 , DE 10 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre denominação de logradouro público, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do Inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominada PASSARELA GETULIO VARGAS - Código CADLOG 47.344-8 a passarela para pedestres existente sobre a Avenida Nove de Julho, ligando a Rua Professor Picarolo e a Rua Engenheiro Monlevade, no Distrito da Bela Vista (Setor 009 - AR/SÉ).

Art. 2º - Das placas a serem colocadas na passarela referida no artigo anterior deverão constar os dizeres: PASSARELA GETULIO VARGAS - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CENTRO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DA EAESP.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 1997, 444º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Janeira
Janaína Guimarães
Assistente de Gestão de Recursos Humanos
RF 749.733.1
SGM/ATLU

FL. Nº	03	Assinatura
Nº	03-2018-749.733.1	
Aizina Ap. Pires de Almeida		
RF: 589.074.8		

Do
Assessoria de Gestão de Políticas Públicas
Em 24/03/2017
SGM/ATL II

(a)

Alzina Aparecida Pires de Almeida

RF. 589.074.8

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

CÓPIA

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 004/17 de autoria do vereador **Mario Covas Neto** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**Getúlio Vargas**" para "**Fundação Getúlio Vargas**".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da "**Passarela Getúlio Vargas**", oficializada pelo **Decreto nº36.952, de 10 de julho de 1997**. As exceções são as seguintes: I - *constituam denominações homônimas*; II - *não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação*; III - *quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*. A presente propositura não se enquadra em nenhuma das condições acima que permitiriam a alteração.

Cabe acrescentar que nome de instituição, seja de caráter público ou privado, não está entre os critérios estabelecidos pela atual legislação (**Decreto 49.346/2008, Art. 9º**). A **Fundação Getúlio Vargas**, sem desconsiderar o seu reconhecido mérito, é qualificada em seu estatuto como pessoa jurídica de direito privado, em plena atividade.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 24/3/2017

Cintia Stela Negrão Berlini

Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC

SGM/ATL

Assessora Especial

Com o parecer do núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 24/3/2017.

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

